

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE SETEMBRO DE /2021

Origem: Poder Legislativo

“AUTORIZA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA MÃES DE ARVOREZINHA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter extraordinário, em decorrência dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19, a instituir o Programa Mães de Arvorezinha, com o objetivo de conceder um auxílio financeiro emergencial, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A concessão do auxílio tem como escopo garantir a atenção social e monetária às mães com filhos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, e:

I - fortalecer o papel protetivo da mãe, com a construção de caminhos para a superação de riscos sociais;

II - garantir a segurança alimentar;

III - fomentar segurança de renda e melhor qualidade de vida e o suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, serão elegíveis para recebimento do benefício as mães:

I – com renda mensal de até um (01) salário mínimo;

II - que residam no Município de Arvorezinha há pelo menos um (01) ano;

III - que esteja com a carteira de vacinação contra o covid-19 em dia, assim como os filhos;

IV - não ter sido condenada por crime contra a administração pública;

V - não ser beneficiária do auxílio emergencial do Governo Federal.

Art. 4º. O Programa Mães de Arvorezinha consistirá em auxílio de complementação de renda na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. O auxílio será pago por quatro (04) meses, com periodicidade mensal.

§2º. O pagamento do auxílio poderá ser efetivado aproveitando-se da base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. As mães beneficiadas deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Assistência Social os seguintes documentos:

a) Cópia do CPF, identidade e cartão SUS do beneficiário;
b) Comprovante de residência através de conta de luz, água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento, em nome do beneficiário, cônjuge ou representante legal;

c) Certidão de nascimento do(os) filho(os);

d) Comprovante de renda.

Art. 6º. A Secretaria de Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Mães de Arvorezinha.

Parágrafo único. A operacionalização do programa, as regras de utilização do recurso e os demais critérios de composição do benefício serão definidos por regulamento.

Art. 7º. Para a execução do programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arvorezinha, 16 de setembro de 2021.

EDELBERTO COLOGNESE GEHLEN
Vereador

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2021

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Anteprojeto de Lei objetiva propor ao Poder Executivo, em caráter extraordinário, a criação de um programa visando o auxílio financeiro emergencial para as mães arvorezinhenses, em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19.

Como se sabe, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis.

Logo, um programa municipal de transferência de renda seria responsável por manter de pé a premissa de não deixar ninguém passar fome em Arvorezinha, sendo um projeto voltado para garantir a dignidade humana daqueles que mais precisam da atenção do poder público.

Face o exposto, requer digne-se os nobres pares a votarem favoráveis ao presente Anteprojeto de Lei.

EDELBERTO GEHLEN
Vereador